



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de junho de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 101/2019

Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 073/2019** que, **FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, QUE MENCIONA.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2019

PROTÓCOLO Nº

1738



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº. 073/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade fixar novos valores para 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, referenciados pelos símbolos PC-6, PC-7, PC-8 e PC-9, integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa do Município que encontram defasados

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a exemplo do que estamos promovendo com o Plano de Cargos de Vencimentos dos Servidores Efetivos.

Na Estrutura Organizacional Administrativa estamos promovendo uma readequação no que concerne a valores apenas em 4 (quatro) cargos em comissão, conforme explicitado, se prejudicar a essência dos demais.

Tal revisão e conseqüente readequação valores vencimentais constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, ao efeito de fazer frente às demandas sociais no âmbito de atuação do Município de Guarapari.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Conspícua Corte Municipal.

Assim, confiante na aprovação desta proposição por essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – LOM, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – E**

PROCOLO Nº
1438



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº 1932

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2019****FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fixa novos valores dos vencimentos constante do Anexo I e II – QUADRO DEMONSTRATIVO, ORDENADOS POR SIMBOLOS REFERENCIAIS, da Lei Complementar Nº. 102, de 10 de outubro de 2017, como segue:

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL e PROCURADOR GERAL	PC-1	6.900,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	4.200,00
ANALISTA, DIREÇÃO, ESPECIALISTA E ASSESSORIA	PC-3	3.500,00
SUPERVISÃO	PC-4	3.000,00
COORDENAÇÃO	PC-5	2.500,00
SUBCOORDENAÇÃO	PC-6	2.100,00
GERENCIA	PC-7	1.900,00
SUBGERÊNCIA, SECRETÁRIO EXECUTIVO	PC-8	1.350,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9	1.050,00
CONTROLADOR GERAL	FC-1	3.800,00
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA	FC-2	2.000,00
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	FC-3	350,00



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Nº. 102, de 10 de outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 25 de junho de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº

1738 *jo*